

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

CRA - RS

**PROCESSO LICITATORIO Nº 068/2013 – PROPOSTA CONVITE Nº
002/2014 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

IPJ SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA., -
sociedade civil de prestação de serviços, inscrita no CNPJ sob nº
89.538.532/0001-90, por seu representante, abaixo firmado, vem à
presença de Vossa Senhoria, nos termos do item 10.2.3 do Edital acima
epigrafado apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** proposta por
PROCECONTA CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIA S/S, o que faz
mediante os seguintes termos:

1. - PRELIMINARMENTE: DECADENCIA

1.1 – Argui a Respondente a
decadência do direito de atacar o Edital em face do disposto no item
10.1 que prevê o prazo de 2(dois) dias úteis antecedentes à abertura
dos envelope 02(proposta).

Dessa forma parece todo o arrazoado
da argumentação expendido na peça impugnatória.

Não há que se falar em cerceamento do
direito de impugnar ou divergir, vez que o Edital teve ampla publicidade
e as regras de sua implementação e execução foram estabelecidas de
forma cristalina em todos os termos e etapas.



Assim, deve a **IMPUGNAÇÃO** ser declarada inepta quanto ao ataque feito ao Edital.

2. - **MERITO**

Por cautela, diz a Respondente:

2.1 - Louvável o esforço dialético da Impugnante para desqualificar a Respondente.

Louvável e inútil.

Com efeito, a atividade econômica e os agentes que a promovem não podem ficar adstritos a preciosismos de vernáculo.

As listas de atividades econômicas e suas especificidades, estabelecidas por Leis e Resoluções não têm o condão de enclausurar vocações de negócios, principalmente se as atividades correlatas são lícitas e congruentes como no caso em exame;

Todo o aranzel contestatório está carregado de ranço formalista condizente com o contexto social e comercial do século XIX;

É secular e consuetudinário que à atividade contábil além dos registros propriamente ditos, está aderente todo o arco de operações acessórias que originam os lançamentos contábeis.

A respondente IPJ SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA que está no mercado há mais de 35(trinta e cinco) anos, atende a um universo variado de mais de 150 (cento e cinquenta) agentes econômicos para os quais presta serviços contábeis e suas derivações. Essa longevidade empresarial lhe emprestou o conhecimento das necessidades dos empreendedores daí sua especialização também em Folha de Pagamento e seus consectários(Guias, DARFs, GFIPs, Ponto, etc);

Dessa forma além de estar sob guarida da legislação pertinente quanto à sua atividade vez que a folha de



pagamento se constitui em elemento nuclear para uma enorme gama de lançamentos contábeis, e carrega um enorme carga de informações gerenciais e tributárias de cuja precisão e exatidão qualquer profissional CONTADOR e/ou a prestadora de serviço contábil não pode abdicar.

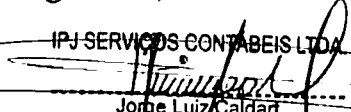
Efetivamente, o profissional da contabilidade tem que ter o controle total e absoluto da gênese dos lançamentos contábeis que desembocam num Balanço Patrimonial cuja exatidão tem obrigação profissional de atestar perante o seu cliente e as instituições públicas de controle.

O que realmente incomoda a **IMPUGNANTE** é que a Respondente agregou ao longo do tempo especialização que qualifica o seu trabalho e a sua prestação de serviços inclusive Folha de Pagamento e seus consectários.

Em síntese, a Respondente habilitou-se ao Edital na sua integralidade, está ao abrigo da legislação pertinente ao certame licitatório em tela, proclama a sua lisura até a presente etapa e requer o seu regular andamento.

Nestes Termos

Porto Alegre-RS., 20 de Maio de 2014.

IPJ-SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

Jorge Luiz Caldart
Sócio-Administrador
Jorge Luiz Caldart
Contador - Reg. CRC-RS nº 29.264
CPF 162.557.040-63